

ARAUAGRO COMÉRCIO

ARAUAGRO COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS
RUA EDMUNDO GONÇALVES FERREIRA, 1372 - ARAUCÁRIA/PR
ARAUAGRO@OUTLOOK.COM
CNPJ 34.860.901/0001-75

AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR A/C: Sra. Rosana Aparecida Esser REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026 ASSUNTO: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO COM EFEITO DE IMPUGNAÇÃO – ADEQUAÇÃO DA EXIGÊNCIA FITOSSANITÁRIA E PRAZOS DE ENTREGA (MAPA)

A empresa ARAUAGRO COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS E DOMISSANITARIOS, interessada em participar do certame em epígrafe, vem apresentar Pedido de Esclarecimento com efeito de Impugnação quanto à alocação temporal de exigências técnicas e à inexequibilidade do prazo de entrega frente à legislação sanitária federal.

1. DA CORREÇÃO E IMPRESCINDIBILIDADE DO CERTIFICADO FITOSSANITÁRIO, CONDICIONADA AO ATO DA ENTREGA (ITEM 14.11.2)

O edital exige a apresentação de certificação fitossanitária oficial na fase de *habilitação técnica*. Destaca-se que a exigência documental para atestar a sanidade das mudas é absolutamente correta e imprescindível para resguardar a Administração Pública e os agricultores locais. No entanto, **o momento da sua exigência (habilitação) é incompatível com a rastreabilidade real do produto.**

Sendo o objeto "mudas de origem importada", o Certificado Fitosanitário Internacional é emitido por lote específico no momento do despacho aduaneiro. Para que a exigência cumpra sua finalidade legal de proteger status fitossanitário do destino referente a pragas quarentenárias o produtor rural e o município, o Certificado Fitosanitário deve ser **exigido** no ato da entrega das mudas, devendo o fornecedor apresentar obrigatoriamente:

- A Nota Fiscal com a indicação expressa do número do lote entregue;
- A menção na Nota Fiscal do número do Certificado Fitosanitário correspondente àquele lote

2. DA CONTRADIÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA E DO RITO DE LIBERAÇÃO DO FIEL DEPOSITÁRIO (MAPA)

O Anexo II (ETP) estipula a entrega "até o mês de maio/2026", enquanto o Item 16.1 e a Cláusula Terceira do Contrato impõem a entrega em "15 dias após o recebimento da ordem

de fornecimento". Este prazo entra em conflito direto com o rito obrigatório de internalização de material de propagação vegetal no Brasil.

As mudas são colhidas, selecionadas e preparadas, passando por um período de frio em câmara frigorífica para que a temperatura seja estabilizada, depois despachadas por transporte rodoviário e ao chegar ao país, a carga importada é desembarçada sob o compromisso de Termo de Fiel Depositário, regido pelo VIGIAGRO/MAPA. O importador é legalmente proibido de movimentar, doar ou comercializar as mudas até que o laboratório oficial do **MAPA** (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO) realize as análises de pragas quarentenárias e emita o laudo de liberação definitiva do lote. O tempo necessário para a emissão deste laudo laboratorial de competência federal frequentemente supera os 15 dias corridos. Todo o processo, desde a data de colheita demora de 30 a 40 dias. Penalizar o fornecedor com multas por obedecer a um embargo sanitário federal configura punição por força maior. Ademais, o cronograma de colheita no país de origem exige a dilatação do prazo limite para garantir o fornecimento seguro. Uma planta importada atinge seus padrões fitossanitários e de excelência agrônômica estritamente em virtude da carga de frio acumulada a campo, em processo natural em seu país de origem. Este processo fisiológico natural e demorado é indispensável para o acúmulo de amido, carboidratos e equilíbrio hormonal nas raízes e coroa da planta, fator que garante o vigor, alto potencial produtivo e o pegamento efetivo da muda ao ser transplantada nas propriedades rurais do município. Antecipar a colheita para forçar o cumprimento de prazos burocráticos irreais compromete a viabilidade de todo o lote.

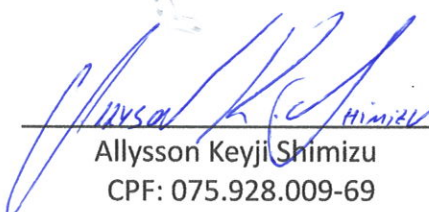
3. DOS PEDIDOS

Para garantir a lisura, a rastreabilidade e a exequibilidade do contrato, requer-se a retificação do edital para determinar que:

- A) A exigência do Certificado Fitossanitário (Item 14.11.2) seja realocada para a fase de **"Execução do Contrato"**, tornando-se **imprescindível no ato da entrega**. A entrega deverá ser acompanhada da Nota Fiscal (contendo o lote e o número do certificado Fitossanitário) e do respectivo Laudo de Análise Laboratorial vinculado à liberação do Fiel Depositário pelo MAPA.
- B) O prazo global de entrega estipulado no ETP seja dilatado para "até o mês de junho de 2026".
- C) A contagem do prazo de entrega de 15 dias corridos (Cláusula 3ª do Contrato) inicie-se exclusivamente **a partir da data de emissão do laudo laboratorial e liberação do Termo de Fiel Depositário referente pelo MAPA**, eximindo o fornecedor de penalidades por trâmites do Governo Federal.

Nestes termos, pede deferimento.

Araucária, 13 de março de 2026.


Allysson Keyji Shimizu
CPF: 075.928.009-69

34.860.901/0001-75
Araugro Comércio de Produtos
Agrícolas e Domissanitários Ltda
Rua Edmundo Gonçalves Ferreira, 1372
Vila Nova CEP: 83703-282
Araucária PR